



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 039/2019**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I - DO OBJETO**

a) **REGISTRO DE PREÇOS para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG** conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 8324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 039/2019**.

<b>Razão Social/Endereço</b>	TRIBUNA FORMIGUENSE LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.404/0001-37, com sede administrativa na Rua Coronel José Justino Rodrigues, nº 345, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por Danilo Garcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 031.008.086-06 e RG nº MG-8.312.478 SSP/MG, (37) 98845-3805.				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	Jornal "Tribuna" - Circulação Regional/Local – Formiga/Mg.	Cm/coluna	2000	R\$12,28	R\$24.560,00
2	Jornal "Tribuna" - Circulação Regional/Local - Páginas Coloridas – Formiga/Mg.	Cm/coluna	700	R\$14,98	R\$11.984,00
<b>Valor Total por Fornecedor</b>					<b>R\$ 36.544,00</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 039/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 039/2019**, pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 039/2019**.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará até às 12:00 hs do dia anterior à edição do jornal a que o

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





texto deverá ser publicado ou da data da inserção em radio, o texto devidamente formatado para publicação/inserção.

- c) Os textos para publicação e inserções serão enviados por endereço eletrônico.
- d) O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços.
- e) Em casos excepcionais, os textos serão enviados via *e-mail*, caso em que serão enviados até as 10:00 hs do dia anterior à edição do jornal em que o texto deva ser publicado.
- f) Após envio do texto, com a indicação do veículo de divulgação que o mesmo deverá ser publicado, a empresa licitante, deverá enviar ao Município, via email, o tamanho da publicação para conferência.
- g) Os textos deverão ser publicados no formato em que a Administração Municipal definir quando do envio do mesmo, inclusive quanto a publicação de figuras/fotos.
- h) Após a publicação do texto solicitado, a licitante contratada, deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de dez dias, duas vias originais da publicação juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- i) A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) O Município de Pimenta/MG, através do representante, Sr. Fábio Júnio Teixeira da Silva, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências, caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) e consequente aceitação da (s) mesma (s).

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

1. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

2. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

3. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**3.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**3.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

**3.1.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**3.1.3** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**3.1.3.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**3.1.3.2 multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**3.1.3.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.1.3.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**3.1.3.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**3.1.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**3.2** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**3.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**3.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**3.5** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**3.6** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**3.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**3.8** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### **CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:  
Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento.

II. A Nota de Empenho substituirá o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





III.A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 052 – 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 093 – 02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 105 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 171 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00  
Ficha 378 – 02.05.01.04.122.0010.1021.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 418 – 02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 429 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.02.00  
Ficha 446 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.02.00  
Ficha 521 – 02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.48.00  
Ficha 565 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.55.00  
Ficha 578 – 02.06.02.10.304.0009.2175.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.50.00  
Ficha 635 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 675 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.29.00  
Ficha 683 – 02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.29.00  
Ficha 731 – 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 744 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 771 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00  
Ficha 801 – 02.08.03.23.685.0012.2111.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG







E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 05 de Dezembro de 2019.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.131/2019:**

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL FORMIGUENSE LTDA-ME**  
**CNPJ: 04.568.404/0001-37**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



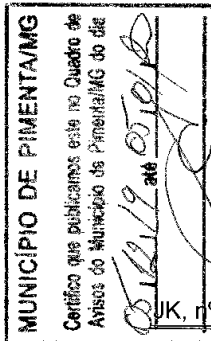


**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2019**

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 027/2019. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura realização de publicações de atos oficiais e institucionais em atendimento a demanda do Município de Pimenta/MG** conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento". **TRIBUNAL FORMIGUENSE LTDA-ME** . Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 055/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. VIGÊNCIA: 05/12/2019 e termo final em 05/12/2020. Valor: R\$36.544,00 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais). Dotação Orcamentária:**

02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 052	-
02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 093	-
02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 105	-
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 171	-
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.01.00Ficha 378	-
02.05.01.04.122.0010.1021.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 418	-
02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 429	-
02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.02.00Ficha 446	-
02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.02.00Ficha 521	-
02.06.02.10.301.0009.2175.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.48.00Ficha 565	-
02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.55.00Ficha 578	-
02.06.02.10.304.0009.2175.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.50.00Ficha 635	-
02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 675	-
02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.29.00Ficha 683	-
02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.29.00Ficha 731	-
02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 744	-
02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 771	-
02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00Ficha 801	-
02.08.03.23.685.0012.2111.3.3.90.39.00	-	Fonte de Recurso	-	1.00.00	-

**Pimenta-MG, 05 de Dezembro de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**



*Allysson José Ribas de Oliveira*  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Equipe de Apoio**

JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

